INDICAÇÃO Nº 577/2024

Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a implementação de vaga do tipo carga e descarga na Avenida Juscelino Kubistchek, entre a Rua Martins Pena e a Rua Men de Sá, Bairro América.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Senhor Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a implementação de vaga do tipo carga e descarga na Avenida Juscelino Kubistchek, entre a Rua Martins Pena e a Rua Men de Sá, Bairro América.

J U S T I F I C A T I V A

Em atenção à ação realizada com munícipes na referida localidade, em especial, comerciantes que ali desenvolvem suas atividades profissionais há anos, nos foi reivindicado uma vaga do tipo carga e descarga, com a finalidade fundamental de melhor gerir as questões logísticas de suas empresas, facilitando significativamente o recebimento e despacho de mercadorias, principalmente em horário comercial, revertendo maior eficiência para os clientes, ou seja, moradores de nossa cidade.

A pretensão daqueles comerciantes merece atenção singular de nossos gestores públicos, haja vista a pertinência em questão, bem como levando em consideração que, entre outras, tal classe contribui consideravelmente com o desenvolvimento de nossa cidade, gerando empregos, renda e incrementando a receita municipal através do pagamento de imposto e taxas.

No caso em tela, constatou-se que na Avenida Juscelino Kubistchek, trecho compreendido entre as Ruas Martins Pena e Men de Sá, no Bairro América, conforme as fotos em anexo, basicamente os imóveis ali instalados são compostos por estabelecimentos comerciais, especificamente empresas que possuem em suas atividades a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623

comercialização de móveis em geral, inclusive a confecção e conserto de móveis, nesse sentido, demandando adjacente ao seu negócio uma vaga regulamentada de carga e descarga para que um caminhão de pequeno porte ou veículo do tipo van realize o recebimento ou despacho de tais itens.

Sabe-se que referido trecho possui uma extensão aproximada de 100 (cem) metros de comprimento, disponibilizando cerca de 12 (doze) vagas para estacionamento de veículos de pequeno porte, sendo que o relato é que elas sempre se encontram ocupadas no horário comercial, impossibilitando assim o estacionamento de veículo das empresas com a finalidade de realizar o carregamento e descarga.

Por fim, segue adiante ordenamento atinente ao trânsito nas vias terrestres, deste modo regulamentando e prevendo acerca do tema em questão.

> *RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022*
> *Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.*
> *IV - Área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB*
> *ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA – imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.*
>
> *LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO*
> *Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*
> *Art. 47....*
> *Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento*

Diante do acima exposto, vemos como pertinente e significante a reinvindicação daqueles comerciantes e, em decorrência da prerrogativa parlamentear que nos confere, indico pela implementação de uma vaga de carga e descarga

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623

naquele local, com a finalidade específica em atendê-lo, pois certo que a municipalidade local se encontra sempre à disposição do bem servir a seus munícipes.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623





Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623





Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623





Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623 e informe o código FB57-1C32-D6EB-9623

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB57-1C32-D6EB-9623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 03/06/2024 10:23:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FB57-1C32-D6EB-9623